



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 241//2002 DE 16 DE MAIO DE 2002.

Dá outra redação a Lei Municipal nº 223 de 19 de setembro de 2001, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais e prerrogativas que me asseguram o art. 102 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º - Fica instituído por esta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itabela, CMDRS, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I) Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Favorecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, através das propriedades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do plano de trabalho que venha a atender às aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;
- II) Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- III) Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDRS, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e desempenho das ações de cidadania dos Agricultores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

- IV) Apresentar às autoridades executoras do Município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, após análise e aprovação pelo conselho, a fim de servir como subsídio para elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

Art. 3º - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da agricultura e do Abastecimento – M.A., para criação do CMDRS, fica definido a sua paridade entre os representantes das esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º - O CMDRS terá 50% (cinquenta por cento) de suas representações oriundas dos Poderes Públicos do Município e de 50% (cinquenta por cento) das entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo um representante de Igreja, indicado pelas instituições religiosas com sede no Município, ficando assim constituído:

- I - 01(um) representante do Poder Executivo Municipal.
- II - 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal
- III - 01(um) representante do Órgão Oficial de Assistência Técnica Agropecuária com atuação no município;
- IV - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;
- V - 01(um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município.
- VI - 01(um) representante de Igreja.

§ 1º será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

§ 2º para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º As reuniões do CMDRS serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDRS, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º As reuniões para tomada de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Membros do Conselho.

Parágrafo Único – As Reuniões Extraordinárias deverão ser colocadas por convite escrito e entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, para o bom desenvolvimento de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas, a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo Único – Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDRS terão direito apenas a voz.

Art. 9º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, obedecendo os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento da mesma.

Art. 10. A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11. O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, (de que os pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDRS.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Itabela, 16 de Maio de 2002.

Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal

